



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 185/GP/2020

Juara - MT, 28 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

Protocolo nº 480/2020 – 28/05/2020

Assunto: Ofício nº 185/GP/2020 – Solicitando cópia do reconhecimento de calamidade pública do Município de Juara, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de autoria do Poder Legislativo, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Municipal.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando a emissão da Orientação Técnica nº 06/2020, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, elaborada no âmbito da Comissão Especial de Apoio às ações da Covid-19, instituída pela Portaria nº 070/2020, especialmente no que concerne a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao reconhecimento de Calamidade Pública.

Considerando que o Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz o seguinte:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Considerando que a Orientação Técnica do TCE/MT, é enfática em salientar que a legislação federal e/ou estadual vigente, que reconheceu o estado de calamidade pública devido à pandemia da covid-19 não se aplica aos municípios, vejamos:

Assim, será possível ao município abrir créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes relacionadas com a pandemia da Covid-19 e seus impactos no âmbito local, desde que os aumentos nas dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da calamidade pública e atendido os requisitos legais.

Para isso, compete ao Poder Executivo Municipal decretar a calamidade pública local, não sendo suficiente a legislação federal e/ou estadual, ora vigente, que reconheceu o estado de calamidade pública devido à pandemia da covid-19.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Considerando que para obter as regras excepcionais de suspensão dos prazos e disposições dos artigos 23, 31 e 70 dessa Lei e a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e limitação de empenho (art. 9º), a União solicitou o reconhecimento de calamidade pública ao Congresso Nacional, enquanto os estados e município devem postular tal reconhecimento a Assembleia Legislativa.

Considerando a vigência do **Decreto Legislativo nº 318**, de 23 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juara, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de autoria do Poder Legislativo em atendimento a solicitação do Poder Executivo Municipal.

Face ao exposto, nos termos do art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, bem como ante as orientações exaradas pelo TCE/MT, solicito a Vossa Excelência, cópia do reconhecimento de calamidade pública do município de Juara postulado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Sem mais, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do presente expediente, e aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,



Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente